



Colatina, 14 de agosto de 2025.

**Mensagem nº 030/2025 - Referente ao Processo Administrativo nº 16.395/2025**

**Assunto: Projeto de Lei que altera o art. 51 da Lei nº 6.355/2016, para dispor sobre o processo de escolha dos gestores escolares da rede pública municipal de ensino de Colatina, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,**

O presente Projeto de Lei Complementar visa adequar a legislação municipal de Colatina às disposições da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que institui o novo Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – com caráter permanente e vinculação constitucional de recursos.

Em seu art. 14, §1º, inciso I, a Lei 14.113/2020 determina que a escolha para os cargos de direção das escolas públicas deve observar a aprovação prévia em processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, sendo este um dos critérios para que os municípios possam ter acesso à complementação da União na modalidade VAAR (Valor Aluno Ano Resultado). Tal exigência insere-se no conjunto de condicionalidades previstas para a melhoria da qualidade da educação, vinculadas à efetiva implementação de práticas de gestão democrática e meritocrática.

Além do atendimento à norma superior, a presente proposta contribui para o aprimoramento da gestão escolar, elevando os padrões de seleção de gestores educacionais com base em critérios técnicos, éticos e pedagógicos. A valorização da experiência profissional, da formação continuada e da liderança pedagógica fortalece o compromisso da gestão municipal com a qualidade da educação.





Dessa forma, torna-se imprescindível atualizar o dispositivo local que regula o provimento de função gratificada de Direção, hoje disciplinado no no art. 51 da Lei nº 6.355/2016 - Estatuto do Magistério Público Municipal, a fim de compatibilizá-lo com as novas diretrizes federais.

Por fim, destaca-se que a adoção dessa medida não acarreta aumento de despesa pública, pois trata exclusivamente de alteração nos critérios de provimento de funções já existentes, nos termos do ordenamento vigente.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, oportunidade em que reafirmamos nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

**RENZO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

**FELIPPE COUTINHO MARTINS**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina**

**Nesta.**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_**

**Altera o art. 51 da Lei nº 6.355/2016, para dispor sobre o processo de escolha dos gestores escolares da rede pública municipal de ensino de Colatina, nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020 \_\_\_\_\_.**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º** - O art. 51 da Lei nº 6.355, de 13 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 51.** O exercício da função gratificada de Direção Escolar das Unidades Escolares Municipais dar-se-á mediante processo seletivo específico, realizado pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 14, §1º, inciso I, primeira parte, da Lei Federal nº 14.113/2020.

**Parágrafo único.** O processo seletivo observará critérios de mérito, desempenho, liderança, gestão democrática e comprometimento com os princípios pedagógicos da Rede Municipal de Ensino, conforme regulamento a ser estabelecido por decreto do Poder Executivo.”

**Art. 2º** - Ficam revogados os dispositivos legais em contrário.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

---

Prefeito Municipal

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003700330032003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 18/08/2025 14:52

Checksum: **C8505AADD017E9C0D24E5EDCA81694E6E4043BCF5CABB9C31A6D3F7AD82D699**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 330030003700330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.